



# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

LEI Nº 1496  
de 30 de 01 de 2023  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

Projeto de Lei nº 011/2023

"Concede reajuste nos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra Longa"

A Câmara Municipal de Barra Longa(MG), no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

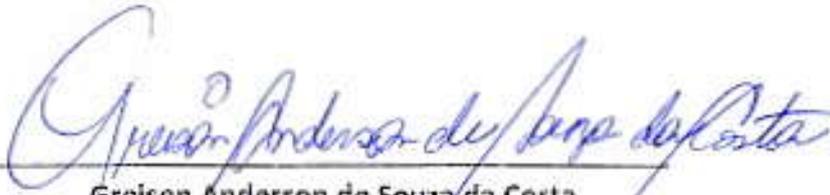
Art. 1º - Fica concedido reajuste nos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra Longa, ao percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente à inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei correrão sob dotação específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Barra Longa, 23 de Janeiro de 2023.

  
Greison Anderson de Souza da Costa  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

**VIDE VERSO** ➡



# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 011 /2023

De 23 de Janeiro de 2023.

Senhor(a) Vereadoras,

O presente Projeto de Lei objetiva dar entendimento ao contido nas normas que fixaram os subsídios dos agentes políticos – Vereadores, em que poderá haver revisão anual nas mesmas datas e percentuais concedidos.

Assim sendo, verificada a inexistência de vedações que impossibilitam a concessão das revisões anuais, não contrariando as normas legais vigentes e existindo previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente, é de ser realizado os reajustes propostos.

Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de resolução, possibilitando a apreciação e deliberação de nossos pares, na forma regimental.

Barra Longa, 23 de Janeiro de 2023.

  
Greison Anderson de Souza da Costa  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO  
SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

**PARECER:** O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais do Art. 37 que tratam da Revisão Geral Anual do funcionalismo público.

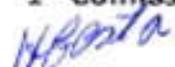
Com efeito, o projeto traz como índice de reajuste o INPC/IPCA acumulado no ano em acordo com as disposições da Corte de Contas sem qualquer aumento real o que é vedado diante da natureza transitória e de antecedência da Lei de fixação de quadriênio.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 27 de janeiro de 2023.

  
1ª Comissão  
  
2ª Comissão  
